



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO – TC – 09996/2011**

Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Licitação. Pregão nº 006/2011. Registro de Preços para contratação de empresa de serviços de Vigilância ostensiva armada para unidades de Educação e Ensino do Estado da Paraíba. Regularidade. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02732/2011**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-09996/2011.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Sistema de Registro de Preços - modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2011.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de serviços de vigilância ostensiva armada objetivando a segurança patrimonial das escolas, CREIS e outros.
5. Valor do Contrato: **R\$ 2.186.040,00** (dois milhões, cento e oitenta e seis mil e quarenta reais).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC opinou pela REGULARIDADE do certame em questão.
7. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, o Órgão Ministerial opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, com arquivamento do processo.

#### **2. VOTO DO RELATOR**

Este Relator, corroborando com o parecer da d.Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTA pela REGULARIDADE do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2011** e do contrato dele decorrente, e determina o seu arquivamento.

#### **3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09996/11 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2011 e o contrato decorrente, determinando o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 06 de Outubro de 2011.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente:** \_\_\_\_\_

**Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal**